

Projeto de Lei nº _____/04
(do Sr. MILTON MONTI)

Acrescenta um parágrafo ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte redação:

“Art. 39

Parágrafo 5º. As receitas tributárias pertencentes ao exercício financeiro, mesmo que não escrituradas, serão consideradas como disponibilidades de caixa, desde que inscritas na forma do parágrafo 1º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

O aumento acentuado, a cada ano, da inadimplência tributária que, inegavelmente, gera substancial aumento no estoque da dívida ativa e evidente desequilíbrio das contas públicas é questão que aflige os administradores públicos de todos os entes federativos. Assim e por esta razão e, ainda, para evitar o desequilíbrio fiscal, propõe-se a inclusão de um parágrafo no artigo 39 da Lei 4.320, de 1964, para considerar-se o estoque de dívida ativa tributária gerado no exercício – que na verdade é receita a realizar – como disponibilidade de caixa.

Dada a importância do projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em de 2004.

Deputado MILTON MONTI